



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE
CASA DO POVO, ABRIGO DA LEGALIDADE**

DECRETO Nº ____/2019

“Decreta a inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de consultoria e assessoria jurídica”

O Presidente da Câmara Municipal de Novo Alegre – Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo 001/2019;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Novo Alegre/TO., não dispõe de procuradoria jurídica;

CONSIDERANDO o teor da Súmula nº 04 do Conselho Federal da OAB;

CONSIDERANDO o teor dos julgados emanados do Supremo Tribunal Federal, HC 86198 e RE 466705 – Sepúlveda da Pertence e AP 348 – Eros Grau.

CONSIDERANDO as razões exaradas no Parecer Jurídico contidas processo administrativo 001/2019;

CONSIDERANDO que o que dispõe os artigos 13 e 25 da Lei 8666/93, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a contratação de serviços de notória especialização destinados a consultoria e assessoria jurídica para o *patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas*.

CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no inciso V do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO a notória especialização da Dra. Darlene Coelho Luz na área pública municipal, além de possuir título de pós-graduação em PROCESSO CIVIL com âmbito no Código de Processo Civil de 2015; pós-graduação em DIREITO PREVIDENCIÁRIO, pós-graduação em DIREITO PÚBLICO e pós-graduação em ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO o teor da RECOMENDAÇÃO Nº 36, DE 14 DE JUNHO DE 2016 do CNMP;

CONSIDERANDO que o valor dos serviços é tabelado pela OAB/TO;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE
CASA DO POVO, ABRIGO DA LEGALIDADE**

CONSIDERANDO a urgência na contratação de advogado tendo em vista ser indispensável para análise dos processos, especialmente os licitatórios;

CONSIDERANDO que existem muitas ações judiciais com prazo para defesa;

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO Nº 599/2017 – TCE/TO – Pleno – 13/12/2017;

DECRETA:

Art. 1º - A inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios do escritório **DARLENE COELHO DA LUZ EIRELE – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.440.690/0001-68, representado pela **Dra. Darlene Coelho da Luz**, Advogada inscrita na OAB/TO sob o nº 6352.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Novo Alegre/TO., 30 de janeiro de 2019.

Euclides Farias dos Santos
Presidente da Câmara

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no *placard* desta Câmara Municipal.

Novo Alegre /TO, 30 /01 /2019.